



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 008 DE 03 DE Fevereiro DE 2014.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 011	Livro 23	Fis. 14	Data: 03/02/14
			Horas: 16:45
<i>D. Sauss</i>			
FUNCIONÁRIO			

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa locar um imóvel para instalação da **COMUNIDADE ASSISTENCIAL TERAPÊUTICA CASA DE DAVI**.

O imóvel objeto da presente locação destina-se a readaptação e ressocialização de dependentes de substâncias psicoativas.

A locação do imóvel em questão é de suma importância e satisfaz as necessidades e interesses da entidade, pois é de fácil acesso, vez que fica localizado em área tranqüila e serena, fato este que vem de encontro com os propósitos necessários à reabilitação das pacientes que nela se encontram, sendo que a Casa Terapêutica já se encontra situada neste local há algum tempo, sendo de conhecimento de todas as possíveis pacientes.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 03 de fevereiro de 2014.

Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

Aprovado
Sessão Ordinária
 Do dia 10 / 02 / 14

Roberto Angelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

_____ votos à favor
 _____ votos contra
 _____ vereador ausente

01 (um) abstenção
D. Sauss

16:45
03.02.14



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 03 DE Fevereiro DE 2014.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 011 Livro: 23 Fls. Data: 03/02/14
Horas: 16:45
O. Souza
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a locação de imóvel à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a locar um imóvel com área de 11.124,48 m² situado à Rua dos Lírios, 262, Qd. 11, Jardim Morada do Sol, de propriedade da Sra. Mari Nereide Palacio Gonzalez, que possa servir para instalação da **COMUNIDADE ASSISTENCIAL TERAPÊUTICA CASA DE DAVI**.

Art. 2º O imóvel objeto da presente locação destina-se a readaptação e ressocialização de dependentes de drogas.

Art. 3º O aluguel do imóvel a que menciona o artigo anterior será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Art. 4º O prazo da locação será até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.003.10.302.0009.2057-33903600-188

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Roberto Angelo de Farias
Támar Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/1996

16.45
03.02.14



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 03 de fevereiro de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 1411996

16.45
08.02.14

Aprovado Sessão Ordinária
Do dia 03 / 02 / 14

_____votos à favor

_____votos contra

_____vereador ausente

01 (um) Absenciosos - *Reserva*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memo. n°. 037/SMS/2013

Barra do Garças-MT, 27 de dezembro de 2013.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Ao: Gabinete do Executivo
A/C: Exmo. Senhor Prefeito Municipal
Roberto Ângelo de Farias

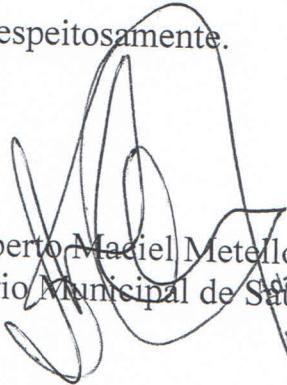
Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para solicitarmos autorização para relocação do imóvel situado à Av. Perimetral Jesus P. Rezende, s/n° - Bairro Anchieta, onde funcionam as dependências do **Lar Cristão**.

Informamos que o **valor mensal do aluguel** será de **RS 4.000,00** (quatro mil reais), o qual deverá ser pago com recursos da Conta do Tesouro Municipal 15% E.C 029.

Sem mais para este, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente.


Adalberto Maciel Metello
Secretário Municipal de Saúde
Sec. Mun. Saúde
Petr. nº 9.008, de 02/01/2013



Parecer nº: 011/2014

Projeto de Lei nº 008/2014, de 03 de fevereiro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre a locação de imóvel à entidade que menciona.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 008/2014, de 03 de fevereiro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre a locação de imóvel à entidade que menciona.”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o imóvel fica localizado em área tranquila e serena, e que sua locação é de suma importância pois por ser de fácil acesso satisfaz perfeitamente as necessidades da entidade e possui os requisitos necessários para propiciar a reabilitação das pacientes, salienta ainda que a casa já se encontra há algum tempo naquele local.

03. Já o projeto autoriza o prefeito a locar o imóvel ali descrito pelo valor de R\$ 4.000,00 mensais, para entidade que menciona. Estipula que o prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2013. Estabelecendo por fim as dotações orçamentárias das quais correrão as despesas decorrentes desta lei.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal



“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem.

11. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

12. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social.

13. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

14. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente.

15. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

16. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”

17. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto

18. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

19. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito:

“III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

20. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

21. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

III- CONCLUSÃO

22. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

23. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 03 de fevereiro de 2014.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 10/02/14
Esoume

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

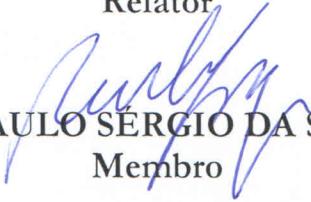
Projeto de Lei nº 008/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de 02 de 2014


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 10/02/14
Esoume

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 008/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de
02 de 2014.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 10/02/14
[Signature]

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 008/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de
02 de 2014.

[Signature]
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

[Signature]
Ver.º CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator

[Signature]
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 008/14 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JÓÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB			X

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado Sessão Ordinária
 Do dia 30/02/14

_____ votos à favor

_____ votos contra

01 (um) Abstenção *0 (zero)*